



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 12/2025, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º 1.

**OBJETO:** ALTERA A LEI N.º 3.074, DE 23 DE MARÇO DE 2017, QUE “REORGANIZA E REESTRUTURA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS.

**AUTOR:** PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES.

**RELATOR:** VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

## **1. Relatório:**

De iniciativa do ilustre Prefeito Thiago Martins Rodrigues, o Projeto de Lei n.º 12/2025 tem o objetivo de alterar a Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unai e dá outras providências”, para dispor sobre a criação de cargos.

Enviado em 19 de fevereiro de 2025, conforme Recibo de Envio de Proposição (**ID. 302.4C5**), o Projeto de Lei n.º 12/2025, na forma do Substitutivo n.º 1 (**ID. 300.603**) foi distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos em 19 de fevereiro de 2025 pela Presidente da Câmara, Vereadora Dorinha Melgaço (**ID. 302.6CE**), por força do disposto nas alíneas “a” e “g” do inciso I, Art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Passa-se a este Relator relatar a matéria.

## **2. Fundamentação:**

### **2.1. Competência:**

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no Regimento Interno desta Casa





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos*

*Humanos:*

*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*

*(...)*

*g) admissibilidade de proposições.*

A Lei Orgânica do Município prevê que:

*Art. 17. Compete privativamente ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*XI - estabelecer o regime jurídico único de seus servidores, observada a diversificação quanto aos da administração direta, da autárquica e da fundacional em relação aos das demais entidades da administração indireta;*

*Art. 69. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:*

*I - disponham sobre a criação de cargos e funções públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração;*

*II - estabeleça o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e funcional, incluindo o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;*

*(...)*

*V - disponham sobre a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal;*

Ademais, a iniciativa da matéria em debate é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, “a” e “c” da Constituição Federal, aplicável ao Município em decorrência do princípio hermenêutico da simetria das formas.

Logo, quanto à competência para propor o Projeto não há vício de iniciativa, já que a presente proposição foi enviada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **2.2. Do Envio para Análise do Mérito a Demais Comissões Permanentes da Casa:**

Este relator entende que a matéria deverá ser encaminhada para apreciação do mérito à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, a qual ficará a cargo da análise dos aspectos financeiros, e à Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais.

## **2.3. Da Emenda n.º 1:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Acrescentou-se a alínea “c” ao inciso VI do artigo 33 de que trata o artigo 4º deste Projeto, corrigiu o nome do Departamento disposto no inciso IV do artigo 42 de que trata o artigo 9º deste Projeto, deu nova redação ao artigo 16 e respectivos desdobramentos. E, por fim, deu-se nova redação aos anexos.

### **3. Conclusão:**

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, dou pela aprovação do Projeto de Lei n.º 12/2025, na forma do Substitutivo n.º 1, bem como da Emenda n.º 1 apresentada.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
Relator Autodesignado





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71\*. \*\*6-\*8 em **24/02/2025 12:32:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12W3.6832.851R.886H.1547, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **30A.35C** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 38/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29\*. \*\*6-\*7 , em **21/02/2025 - 18:34:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 18U2.6333.2596.W21Z.7501

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

